



Manual de Melhores Práticas de
Governança Corporativa
e
Código de Ética e Disciplina do SESVESP

2017

INTRODUÇÃO

A palavra do presidente SESVESP

O mundo tem mudado numa velocidade enorme. Nossos padrões de gestão, com o advento da internet, estão mudando nosso conceito de implementar serviços, e é notório que com essa mudança nossos comportamentos também mudam e em consequência disso as empresas passam por transformações.

Determinadas leis universais como respeito, equidade, justiça sempre farão parte dos jargões da sociedade, por mais desenvolvidas e futuristas que sejam, e se torna importante que como empresários estejamos atentos às mudanças - não por modismos mas pelas necessidades de desenvolvimento. Foi para isso que paralelamente ao novo Código de Ética do SESVESP, também elaboramos um manual de melhores práticas, para que possamos dar o exemplo, como as sociedades desenvolvidas têm feito. Esse é um ideal, por isso precisamos torná-lo factível, e isso dependerá de cada associado.

O programa de Compliance (conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer) do Sindicato está inserido no Código de Ética. O presente Manual de Melhores Práticas de Governança Corporativa do SESVESP foi elaborado para servir de base e consulta nas melhores práticas de governança que uma empresa associada deve adotar.

Esses são princípios gerais de conduta que expressam de forma genérica o convívio das empresas no mercado. Os itens esboçados fazem parte das ações que diretamente ou indiretamente foram vivenciadas pelas empresas durante sua atividade comercial.

O objetivo desse manual é tornar apenas uma referência dentro do escopo de práticas para a cidadania, uma empresa que respeita a legislação, colabora para o desenvolvimento social, se preocupa com seu semelhante e tem o sonho de crescer, sonhando com a construção de uma sociedade mais justa e com negócios saudáveis, sustentáveis e dentro de limites que, muitas vezes, não são regulados pela legislação em vigor, mas fazem parte do escopo da moral e da ética corporativa.

A sua adesão é o primeiro passo para acreditarmos que as coisas podem ser diferentes na construção de um novo modelo de negócio. E isso só será possível com

a adoção e execução das melhores práticas corporativas.

O SESVESP, no que tange seu objetivo institucional, sempre estará na vanguarda da defesa e da representatividade institucional do setor, e por este motivo elaboramos programas e nossa atividade nas comissões são tão intensas.



AGRADECIMENTOS

Nossos agradecimentos a todos que diretamente e indiretamente trabalharam para a execução deste Manual.

Em especial a Comissão de Ética que debruçou-se sobre o Código de Ética e os membros do SESVESP na elaboração do manual que juntos formam nosso programa de Compliance.

Coordenador – Vice- Presidente - Waldemar Pellegrino Júnior

Relator do Manual – Diretor Executivo – Ronaldo Elias Pena

Revisor do Manual – Chefe Administrativo – Felipe Augusto Villarinho

Revisão Geral – Coordenador do Deli – Angelo Martins Birgolin

Comissão de Ética na elaboração do Código de Ética:

Ronaldo Toneloto – Presidente da Comissão

Gelson Passolongo

Fábio Garbus

Alexandre Paranhos

Marcos Serafim

Helvio Rodrigues

João Eliezer Palhuca
Presidente

José Jacobson Neto
Vice-Presidente

CAPÍTULO I COMPROMISSOS DE CONDUTA

1.1 As empresas associadas ao SESVESP se submeterão ao presente Manual de Melhores Práticas em Governança Corporativa SESVESP e ficarão sujeitas às suas normas e sanções, conforme Art. 18, alínea “c”, do Estatuto Social, em consonância com o Código de Ética.

1.2. Compromissos das empresas associadas no exercício da governança corporativa e a sua participação na atividade sindical patronal.

1.3. Pautar suas decisões empresariais pela ética, transparência, integridade, lealdade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável seus recursos econômicos-financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, considerando legítimos os interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade.

1.4. Atuar de modo transparente, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações, pautando a sua conduta no interesse público de salvaguardar direitos de seus investidores, sócios, parceiros e demais públicos de relacionamento.

1.5. Adotar critérios transparentes e democráticos na seleção de projetos ambientais, sociais e culturais.

1.6. Atuar de modo alinhado às políticas públicas de segurança, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos - agindo de forma idônea e exemplar para o segmento.

1.7. Recusar parcerias que utilizem mão-de-obra infantil ou trabalho forçado e denunciar os infratores.

1.8. Se participante da diretoria do SESVESP, não proceder convênios ou contratos de serviços com a instituição ou utilizar-se de seu canal para vendas indiretas ou negócios indiretos, mesmo sendo serviços e produtos pertencentes a empresas coligadas, outro grupo econômico ou fruto de parceria comercial com sua participação, salvo decisão colegiada da Diretoria Executiva que procederá a análise e deliberação sobre eventuais pretensões. Auxiliar na fiscalização e no veto desse procedimento, caso tenha conhecimento de algum beneficiário direto ou indireto. Ser diligente na prática de sua conduta ética de negócios com o SESVESP, evitando a caracterização de beneficiário de seu cargo mandatário ou comissão.

1.9. Seguir e defender os princípios do Estatuto social do sindicato.

1.10. Divulgar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Manual de Melhores Práticas em Governança Corporativa SESVESP.

1.11. Praticar e incentivar a participação das boas práticas de voluntariado, colaborando para o desenvolvimento social do setor.

1.12. Comprometer-se com o segmento divulgando as melhores práticas, e como exemplo para as empresas novas associadas, colaborando sempre para o desenvolvimento e crescimento do setor.

CAPÍTULO II COMPROMISSOS GERAIS

2.1 Entre as empresas associadas e seus colaboradores: diretores, conselheiros, empregados, contratados, prestadores de serviço, estagiários e jovens aprendizes e das pessoas portadoras de deficiências.

2.2. Tratar todos seus colaboradores com cordialidade e respeito.

2.3. Promover a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho e a acessibilidade.

2.4. Respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer outra forma de discriminação.

2.5. Não admitir – em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e na cadeia produtiva das empresas associadas – o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho forçado ou em condições degradantes. Não admitir também qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica; e denunciar os infratores.

2.6. Disponibilizar para todos os colaboradores canais de comunicação efetivos, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias.

2.7. Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colaboradores, através da meritocracia e no incentivo às melhores práticas.

2.8. Incentivar entre seus empregados a prática do voluntarismo, da ajuda ao próximo, para entidades, pessoas ou projetos especiais.

2.9. Estimular a cidadania e ordem social através das boas práticas e das recomendações preventivas para escolas, igrejas, sindicatos ou instituições de pesquisa entre outros.

CAPÍTULO III DAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS DE MERCADO

3.1. Respeitar os princípios da livre iniciativa e da livre empresa; comprometendo-se sempre pela concorrência leal.

3.2. Colocar sua empresa na perspectiva do interesse social; e colaborar estritamente com os procedimentos de políticas públicas na área de segurança;

3.3. Emitir conceitos e sugerir medidas somente baseadas em informações e dados confiáveis.

3.4. Manter em relação a outras empresas, cordialidade e respeito, evitando confrontos desnecessários, optando sempre pela diplomacia. Utilizando-se quando necessário de intermediadores para dirimir disputas técnicas.

3.5. Recusar contratos e denunciá-los quando, através da análise de composição geral como o fornecimento dos serviços e seus encargos/ despesas/ impostos e outros itens de composição do fornecimento dos serviços, reconhecerem como sendo insuficientes os seus recursos técnicos ou humanos para bem desempenhá-los.

3.6. Responder e colaborar na participação de pesquisas internas ou encomendadas pelo sindicato; mantendo dados disponíveis dentro do critério do sigilo dos negócios e de ética nas pesquisas; bem como os pactos e termos de adesão para projetos da área sindical.

3.7. Manter os dados cadastrais, como quadro societário e capital social informado

a entidade associativa, sempre que houver alteração, e a cada três meses informar o registro do CAGED a entidade associativa.

3.8. Honrar com os compromissos financeiros perante as contribuições sindicais e confederativas e as mensalidades associativas, informando sempre de forma antecipada qualquer problema sobre os atrasos.

CAPÍTULO IV DO COMPROMISSO DAS BOAS PRÁTICAS NA OBSERVAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

4.1. Observar as legislações brasileiras como Constituição, seus decretos, códigos e a as condições delineadas pela Justiça do Trabalho e todo o ordenamento jurídico previsto no país.

4.2. Seguir rigorosamente e dentro dos preceitos estabelecidos os itens de segurança, guarda e controle de produtos controlados previstos na lei 7.102/83 ou sua legislação atualizada.

4.3. Participar e cumprir a constituição das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT).

4.4. Praticar preços sustentáveis, na observação da legislação 8.666/93 ou outra que venha substituí-la, tomando como referência informações técnicas disponibilizadas como parâmetros para o mercado na formação de preços, tais como: Cadterc para licitações e concorrências no Estado de São Paulo e do Caderno de Estudo sobre valores limite para contratação de serviços de vigilância no âmbito da administração pública federal, estadual ou municipal (caderno de vigilância) ou MPOG – Ministério do Planejamento e Gestão Federal. Podendo ainda usar como referência o CUB (custo unitário básico), estudo de formação de preço da instituição FIPECAFI da Universidade de São Paulo para orientar os contratantes.

4.5. As empresas que possuem um grupo econômico e prestam também serviços terceirizados, gerenciar de forma distinta da segurança os outros serviços não previstos em lei, inclusive na oferta e na demanda de apresentação dos serviços não regulados, tais como: limpeza, portaria, zeladoria e outros, e respeitar avaliar com equilíbrio e moderação a oferta desses serviços não regulados e deixar claro

que estão fora do escopo previsto em lei da vigilância, para que não sejam confundidos usando as prerrogativas de total distinção desses serviços; ou seja, exercer com cuidado as substituições e/ou emprego de mão de obra não qualificada para o desenvolvimento de funções correlatas à vigilância, mesmo que visando o barateamento dos custos ao tomador de serviços; não infringindo os dispositivos legais de exercício corretos das funções; não colocar na mesma apresentação em papel timbrado com selo CRS serviços que não sejam os homologados pela lei da segurança privada.

4.6. A empresa associada deverá manter-se dentro da norma jurídica e dentro da legislação contábil, em dia com seus balancetes, balanços e dentro dos termos exigidos por lei.

4.7. Ratificar e cumprir a determinação da LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013. Que versa sobre a legislação Anticorrupção.

4.8 Cumprir e auxiliar na divulgação da determinação do CADE, contra a prática de infração contra ordem econômica conforme Lei 12.529/11 artigo 32 e artigo 37.

4.9. Atenção, cumprimento e divulgação da determinação do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras Lei 9.613/1998 artigo 9º, VII e artigos 10 e 11. Culminado com a Portaria DPF 3.233/12.

CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO E DO USO DO CRS – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SEGURANÇA

5.1.O associado deve imprimir esforços para obter o CRS no prazo, como empresa associada e dentro das normas de obtenção do certificado, para demonstrar ao setor o compromisso com a distinção e qualidade. Considerando ser o Certificado de Regularidade de Segurança um selo de distinção aprovado por Assembleia de associados.

5.2. Promover o CRS e auxiliar na fiscalização do uso devido do selo de segurança.

5.3. Seguir rigorosamente os dispositivos legais para obtenção e uso do selo, e cumprir as regras condicionadas pelo órgão certificador.

5.4. Usar o selo CRS como empresa membro do SESVESP.

CAPÍTULO VI DO COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE

6.1. Atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com respeito às culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras.

6.2. Zelar para que todos os seus colaboradores desenvolvam uma consciência socio-ambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da empresa.

6.3. Utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios, respeitando a biodiversidade.

6.4. Promover ações de conservação de energia, eficiência energética e de combate ao desperdício, e desenvolver a responsabilidade ambiental nas áreas de convivência dos empreendimentos.

6.5. Apoiar e participar de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e industrial interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica, para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO VII O RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

7.1. Considerar todos os grupos sociais envolvidos em todas as fases do empreendimento ou prestação de serviços, usando de sua capacidade de liderança para analisar o impacto dos serviços naquela comunidade e como ajudá-la no desenvolvimento.

7.2. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo junto às comunidades, estabelecendo uma relação de respeito às pessoas e a cultura local.

7.3. Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades, participando voluntariamente ou indicando outros na elaboração e implantação de projetos

em parceria com entidades locais, considerando suas demandas e expectativas e respeitando sua diversidade.

7.4. Atuar nas datas cívicas de forma voluntária junto às escolas, igrejas e instituições educacionais e serviços públicos, ensinando às comunidades o hasteamento das bandeiras, o respeito aos hinos de nossa República e a preservação das datas cívicas.

CAPÍTULO VIII

RELACIONAMENTO GOVERNO E SOCIEDADE ORGANIZADA – INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

8.1. Compartilhar dos ideais de respeito aos direitos humanos e aos princípios de justiça social e bem-estar.

8.2. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo com todos os públicos de forma transparente, respeitosa e construtiva.

8.3. Cumprir as diretrizes governamentais, atuando como parceira efetiva do governo na implementação de políticas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do país.

8.4. Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais.

8.5. Prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público.

8.6. Cumprir os tratados, acordos e contratos celebrados com instituições parceiras, zelando pela convivência equilibrada e harmônica dos interesses comuns entre os respectivas institucionais.

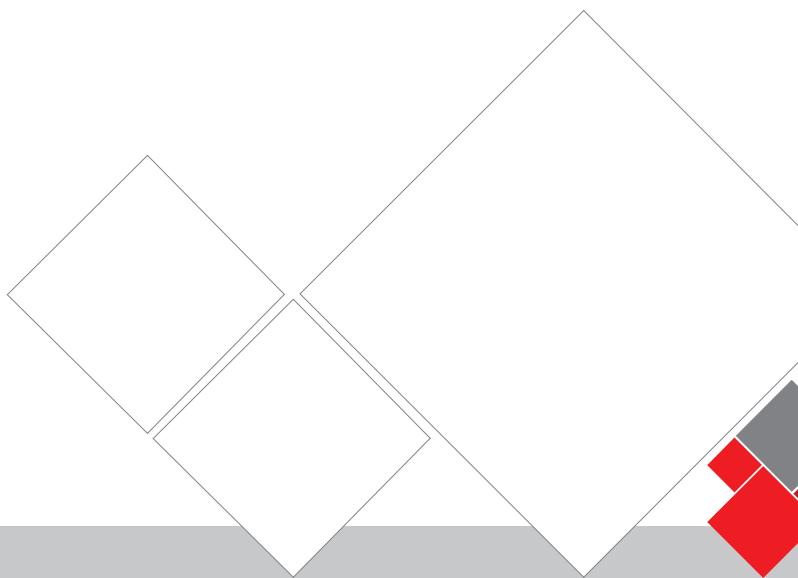
8.7. Observar os ordenamentos jurídicos entre as instituições e seus respectivos estatutos.

8.8. Respeitar a independência das instituições e firmar convênios, contratos, parcerias para realização de eventos, projetos ou ações que beneficiem os setores e criem oportunidades de negócios e desenvolvimento.

8.9. Participar das promoções, eventos, projetos e material didático, treinamento, palestras e cursos e alinhar-se conjuntamente para promover o maior engajamento cultural para os serviços de segurança privada, colaborando para o respeito, o

reconhecimento público, o fortalecimento da marca e a confiança de nossos públicos alvos e stakeholders (cadeia de relacionamento), com o objetivo de valorizar as empresas que fazem parte do quadro associativo.

8.10. Promover relações institucionais entre todos os setores da sociedade organizada, participando direta ou indiretamente no seu desenvolvimento e na promoção do setor de serviços e segurança; acreditar ao sindicato essa tarefa de representação com outros setores públicos ou privados na defesa do interesse coletivo.



II - CONCLUSÃO

Este Manual de Melhores Práticas de Governança Corporativa do SESVESP tem por objetivo apenas elencar uma parte de pequenas ações empresariais em que as empresas possam, em seu conteúdo de relações com o mercado, promover o desenvolvimento especial através da associação sindical.

Os associados que aderirem ou aderidos a associação sindical, aceitam como norma delineadora de conduta corporativa o Manual das Melhores Práticas de Governança Corporativa, que servirá de consonância para a aplicação do novo Código de Ética do SESVESP.

Este manual, devidamente revisado, será submetido a apreciação da diretoria do SESVESP e submetido a aprovação, conjuntamente ao Código de Ética, e no ato de sua publicação será regido pelas atualizações integradas a cada 2 anos, tendo a possibilidade de ser alterado ou não dependendo da necessidade de atualização definida pela Comissão de Ética e sua diretoria, com fato novo e relevante de inserção ao código. Suas versões serão integralizadas. A cada nova versão o código novo atualizará o anterior, revogando-o automaticamente e assim sucessivamente.

Este manual foi aprovado em Assembleia Geral no dia 25/04/2017 e alterado em Assembleia Geral no dia 15/08/2017.

João Eliezer Palhuca
Presidente

José Jacobson Neto
Vice-Presidente

Waldemar Pellegrino Júnior
1º Vice-Presidente



FICHA TÉCNICA

Sindicato das Empresas de Vigilância e Cursos de Formação e Segurança
Eletrônica do Estado de São Paulo – SESVESP
Departamento de Comunicação e Marketing - Decom

Rua Bernardino Fanganiello, 691 – São Paulo

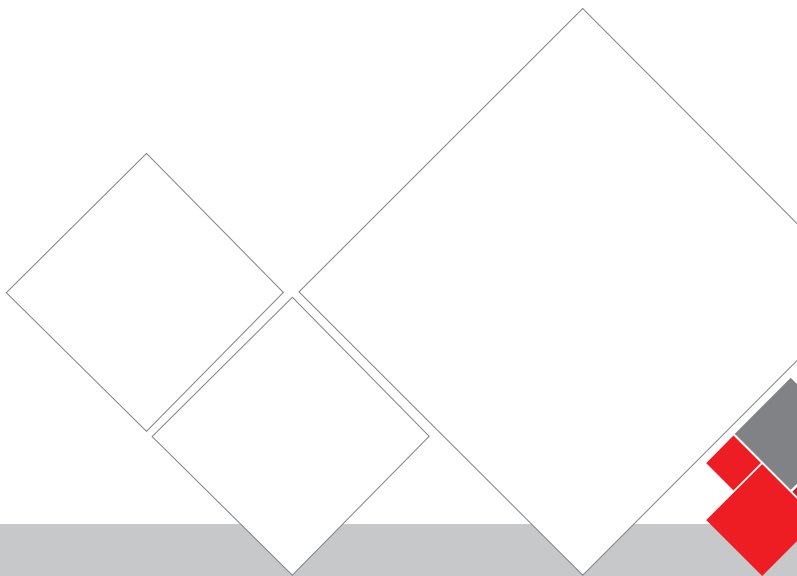
Tel.11 3858 7360

Site www.sesvesp.com.br

Email: sesvesp@sesvesp.com.br

1.a. Edição – Abril 2017 (alterado em Agosto/2017)

Manual integrante do Programa de Compliance do SESVESP 2017





Este Código de Ética e Disciplina do SESVESP
aprovado em Assembléia Geral em 25.04.2017
Substitui o anterior da resolução 01/98 de 27/10/1998.

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO SESVESP – 2017

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO SESVESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do SESVESP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social, em especial pelo Art. 3º, alínea “e”, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2015, por unanimidade dos votos:

Considerando a necessidade de instituir um novo Código de Ética, reavaliado através de Comissão Especial;

Considerando a necessidade de estabelecer um melhor procedimento visando a subsidiar os departamentos internos do SESVESP e sua conduta externa perante à sociedade sobre sua respectiva atuação é que o Código foi desenvolvido;

Considerando que o Estatuto Social do SESVESP é omissivo em estabelecer o rito procedimental a ser aplicado em processo disciplinar;

Resolve:

Instituir o Código de Ética em consonância com o Manual das Melhores Práticas de Governança Corporativa, visando a estabelecer parâmetros de conduta especificadas entre as empresas associadas; com um rito processual para instituição dos procedimentos apuratórios e suas penas registradas no presente Estatuto, como segue:

INTRODUÇÃO

A palavra do presidente SESVESP

Um Código de Ética deve servir de modernidade nas relações entre empresas – mercado – governo e colaboradores, a fim de manter um alto nível estratégico contribuindo para o desenvolvimento do setor.

Um setor desenvolvido moralmente, eticamente é capaz de gerar resultados além daqueles já conhecidos e na intenção de inovar com melhores práticas. Mercados saudáveis são aqueles regulados por lei, mas desenvolvidos pela livre iniciativa. Esperamos que esse novo Código sirva de norte para a regulamentação do setor rumo à qualidade e aos bons negócios.

Meus gratos e sinceros agradecimentos à Comissão de Ética que brilhantemente se debruçou sobre esse trabalho e o produziu de forma exemplar e aos demais que direta ou indiretamente colaboraram para sua produção.

João Eliezer Palhuca
Presidente

José Jacobson Neto
Vice-Presidente

Waldemar Pellegrino Júnior
2º Vice-Presidente

Ronaldo Toneleto
Presidente da Comissão do Código de Ética



DA COMISSÃO DE ÉTICA

Ronaldo Toneloto – Presidente da Comissão - Empresa Protege

Gelson Passolongo – Empresa Pluri Segurança

Fábio Garbus – Empresa Starseg

Alexandre Paranhos – Empresa Pro Security

Marcos Serafim – Empresa GPS

Helvio Rodrigues – Grupo FB

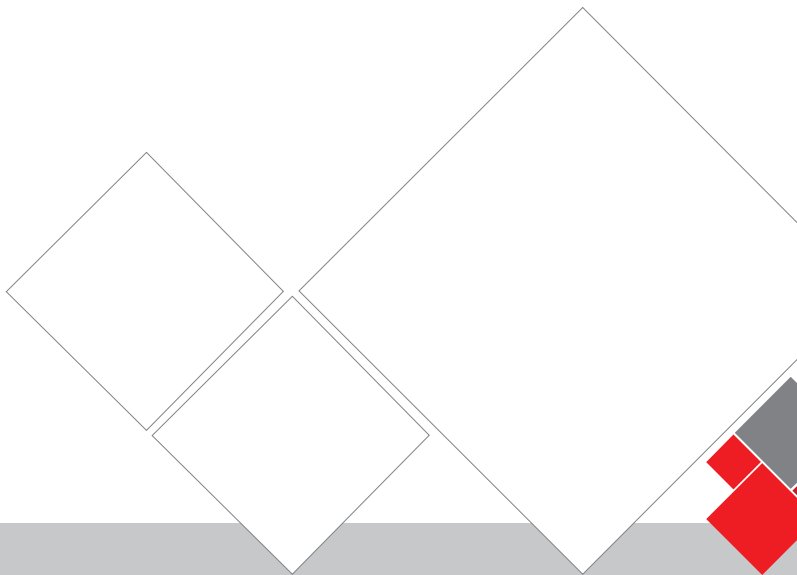
APOIADORES

Patricia Pâmella Pires Leite – Secretária da Comissão

Ângelo Martins Birgolin – Coordenador de Licitações

Felipe Augusto Villarinho – Analista Jurídico

Ronaldo Elias Pena - Revisor



TÍTULO I DO PROCESSAMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 1º - O procedimento disciplinar poderá ser instaurado das seguintes formas:

- I - representação "ex-officio" pela Diretoria;
- II - representação das empresas que se acharem atingidas e prejudicadas, não sendo admitida representação anônima; e
- III - pelas instituições representativas das categorias dos empregados, devidamente legalizadas e reconhecidas pelo SESVESP como tal.

Parágrafo Primeiro - Considera-se representação a comunicação da ocorrência de uma infração ética, destacadas pelo Manual das Melhores Práticas Empresariais SESVESP, ou não, a fim de instaurar um procedimento para apurar a responsabilidade da empresa pela prática de uma conduta considerada como antiética, a qual seja suscetível de punição, nos termos deste Código, devendo conter uma exposição clara dos fatos alegados.

Parágrafo Segundo - A representação deverá ser encaminhada à Diretoria do SESVESP e posteriormente enviada ao Presidente da Comissão de Ética, mediante documento escrito e assinado pelo representante, em papel timbrado, quando for o caso, contendo:

- a) nome e qualificação do representante;
- b) nome e qualificação do representado;
- c) descrição circunstanciada do fato;
- d) toda prova documental que possa servir à apuração do fato e de sua autoria; e
- e) indicação dos meios de prova de que pretende o representante se valer para provar o alegado.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

ARTIGO 2º - Com base nos elementos que constam da representação, o relator do processo poderá:

- a) notificar o representado para apresentar defesa, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da representação que consta no aviso de recebimento da notificação postal, ou na cópia do documento, caso seja entregue em mãos, sob pena de preclusão;
- b) determinar eventuais diligências para obter informações acerca do teor da representação, utilizando-se, se necessário, dos departamentos do SESVESP;

ARTIGO 3º - Ao representado é facultado produzir todos os meios de prova em direito admitidos.

ARTIGO 4º - O representado, ou seu procurador devidamente constituído, poderá solicitar cópia do processo através de protocolo endereçado à Comissão de Ética do SESVESP, mediante pagamento de taxa de extração de cópias, sendo que nesta ocasião será assegurado o sigilo do nome dos membros designados para apreciação do processo.

ARTIGO 5º - O processo terá seu trâmite sigiloso, até seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e os membros da Comissão de Ética que não estiverem impedidos para atuarem no respectivo processo.

ARTIGO 6º - Os documentos para instrução da defesa, para serem aceitos, deverão estar na forma original ou em cópias autenticadas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos esclarecimentos por escrito serem insuficientes à formação de convicção da Comissão de Ética, o representado poderá ser convocado para comparecer perante a Comissão, a fim de prestar depoimento pessoal sobre as questões necessárias à elucidação dos fatos.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao representado, ou seu procurador, a produção de defesa oral, através de depoimento pessoal, pelo prazo de máximo de 15 (quinze) minutos, desde que solicitada no ato da apresentação da defesa prévia.

ARTIGO 7º - Por ocasião da apresentação da defesa, o representado, ou seu pro-

curador, poderá indicar o rol de testemunhas, limitado ao número de até 03 (três), e deverá incumbir-se do comparecimento dela(s) na hora e data marcada, cujo(s) depoimento(s) será(ão) tomado(s) a termo, individualmente, pelo(a) secretário(a) designado pela Comissão.

ARTIGO 8º - O Relator, de ofício ou a requerimento do representado, poderá designar a realização de perícia técnica, cabendo, no caso de requerimento, seu indeferimento, através de despacho fundamentado, caso julgue desnecessária ou protelatória.

Parágrafo Único - Recebido o laudo técnico o representado será notificado para conhecimento e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 9º - Não havendo outras provas a serem produzidas será encerrada a instrução processual, e o processo será encaminhado ao relator para parecer conclusivo.

Parágrafo Único - Após o parecer do relator, o processo será enviado para manifestação do revisor, e posteriormente submetido à votação.

ARTIGO 10 - Para realização da sessão de julgamento deverão estar presentes, no mínimo, cinco membros da Comissão, incluindo o presidente.

Parágrafo Primeiro: Na ausência de quórum mínimo para ser realizado o processo de votação, o relator e/ou revisor poderão, de ofício, solicitar que tal votação ocorra eletronicamente, sendo que, posteriormente o(a) secretário(a) da Comissão providenciará a coleta da assinatura de todos os membros na ata de votação.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro integrante da Comissão de Ética poderá pedir vista do processo durante a sessão de julgamento.

ARTIGO 11 - Decorrida a votação será prolatada a decisão e lavrada a ata que conterá o resultado do julgamento, devendo ser assinada por todos os membros presentes na sessão.

ARTIGO 12 - Após a votação, o relator determinará o envio da decisão para a representada, através de notificação postal, com aviso de recebimento.

CAPÍTULO III DO RECURSO

ARTIGO 13 - À representada assiste o direito de recorrer, voluntariamente, de toda decisão resultante de julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência de decisão.

Parágrafo Primeiro - Interposto tempestivamente, o recurso terá efeito suspensivo.

Parágrafo Segundo - No caso de reincidência da infração, o prazo do artigo 13 será considerado pela metade.

ARTIGO 14 - O recurso será interposto por escrito, formulando a recorrente suas razões, de modo claro e objetivo, devendo ser endereçado à Diretoria do SESVESP e protocolado pelo (a) secretário (a) da Comissão de Ética, que certificará, nos autos, a data de sua entrada e fornecerá a recorrente comprovante de protocolo.

ARTIGO 15 - Aplica-se a presente Resolução no processo de recurso à Diretoria do SESVESP, exceto no que diz respeito ao julgamento, que se processará em reunião da Diretoria com a participação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

ARTIGO 16 - A Diretoria do SESVESP dará ciência à Comissão de Ética da decisão final do processo.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

ARTIGO 17 - As penalidades aplicáveis são as seguintes:

- a) termo de compromisso de ajustamento de conduta;
- b) advertência;
- c) suspensão, podendo ser convertida em multa;
- d) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único - As penalidades somente serão aplicadas com o trânsito em julgado da decisão.

ARTIGO 18 - Para aplicação das penalidades, a Comissão considerará as provas colhidas, bem como a natureza da conduta considerada irregular.

DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ARTIGO 19 - O relator, nos casos em que houver materialidade e couber uma reatratção automática, poderá recomendar a aplicação do termo de compromisso de ajustamento de conduta.

DA ADVERTÊNCIA

ARTIGO 20 - A advertência será aplicada nos seguintes casos:

- a) não comparecimento da representada na reunião com Comissão ou agente nomeado para assinatura do termo de compromisso de ajustamento de conduta.
- b) cometer nova infração em que seja possível aplicar o termo de compromisso de ajustamento de conduta, tendo firmado outro termo nos últimos dois anos, a contar data da representação;
- c) Cometer erros reiterados que evidenciem inépcia profissional ou empresarial.

DA SUSPENSÃO

ARTIGO 21 - A suspensão será aplicada nos seguintes casos:

- a) ter sido punida, dentro do período de dois anos, a contar data da representação, com mais de uma pena de advertência;
- b) manter a empresa fora das normas preconizadas pelos diplomas legais que regem a atividade;

- c) facilitar, por qualquer modo, o exercício de profissionais a terceiros não habilitados ou impedidos;
- d) oferecer serviços em desacordo com propaganda falada, escrita ou televisada, ou ainda por qualquer outro meio, levada a efeito para vender serviços ou promover sua marca;
- e) promover substituições e/ou emprego de mão de obra não qualificada para o desenvolvimento de funções correlatas à vigilância, mesmo que visando ao barateamento dos custos ao tomador de serviços;
- f) participar em licitações públicas ou negociações com entidades privadas, conduzindo-se como a seguir tipificado:

- 1) oferecendo ou estipulando serviços profissionais mediante prática de concorrência desleal, fazendo supor o descumprimento de obrigações legais, fiscais ou trabalhistas, conforme documentos analisados por auditoria externa;
- 2) propondo condições comerciais que não propiciem cumprimento integral dos contratos;
- 3) propondo ou aceitando itens contratuais cuja legalidade possa ser contestada;
- 4) apresentando propostas que não sejam reais, verdadeiras e legítimas, e que não representem a efetiva e concreta intenção comercial do proponente; e
- 5) oferecendo vantagens aos clientes que não estejam explicitadas nas respectivas propostas comerciais, salvo se tornadas públicas e de conhecimento geral.

Parágrafo Primeiro - A pena de suspensão poderá ser aplicada pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser convertida em multa até o valor máximo de 10 (dez) vezes o valor da mensalidade vigente a época da infração.

Parágrafo Segundo - Durante o período de suspensão, a representada não poderá utilizar-se dos seus direitos estatutários, podendo participar das reuniões plenárias.

DA EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 22 - A exclusão do quadro associativo será aplicada nos seguintes casos:

- a) ter sido punida, dentro do período de dois anos, a contar data da representação, com mais de uma pena de suspensão, ainda que convertida em multa;
- b) cometer fraudes, falsificação ideológica ou locupletar-se ilegalmente;
- c) contribuir para a realização de ato contrário à lei destinado a fraudá-la ou praticar ato legalmente definido como crime ou contravenção;
- d) ser considerada inidônea por ato do poder público;
- e) fornecer, apresentar ou utilizar-se para quaisquer fins, documentos falseados, adulterados ou ilegítimos de qualquer natureza;
- f) utilizar a logomarca do CRS em desacordo com o Regulamento.

Parágrafo Primeiro - As infrações previstas neste artigo serão causas impeditivas para a filiação das empresas não associadas, enquanto não cessarem seus efeitos.

Parágrafo Segundo - Caso a representada possua o Certificado de Regularidade em Segurança - CRS no momento de sua exclusão, o certificado será automaticamente cassado.

Parágrafo Terceiro - A representada poderá participar de novo processo de filiação, desde que decorrido o prazo de 1 (um) ano após ter sido desligada do quadro associativo, após o deferimento de sua filiação pela Comissão de Ética, conforme termos do Estatuto Social do SESVESP.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

ARTIGO 23 - A Comissão de Ética terá seus membros nomeados por ato do Presidente da Diretoria Executiva, e será composta por 1 (um) Presidente, eleito por maioria simples de votos dos integrantes da própria Comissão, e 6 (seis) membros efetivos, representantes das associadas.

Parágrafo Primeiro - O segundo membro com mais votos ocupará o cargo de Vice-Presidente da Comissão de Ética e conduzirá os trabalhos em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão.

Parágrafo Segundo - Não havendo segundo colocado, ou ainda em caso de em-

pate, caberá eleição específica para Vice-Presidente pelos membros da Comissão.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Presidente da Comissão de Ética seguirá o mesmo prazo do mandato do Presidente do SESVESP, conforme Estatuto Social da entidade.

ARTIGO 24 - Os integrantes da Comissão de Ética não poderão ser membros da Diretoria Executiva do SESVESP e deverão ter conduta profissional ilibada e reconhecida probidade.

ARTIGO 25 - Nenhuma associada poderá ser representada por mais de um membro na Comissão de Ética.

ARTIGO 26 - A associada, para fazer-se representar na Comissão de Ética, deverá possuir o Certificado de Regularidade em Segurança - CRS, em plena validade.

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA

ARTIGO 27 - O(a) secretario(a) da Comissão providenciará a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência de 5 (cinco) dias, após autorização do Presidente da Comissão de Ética.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias serão realizadas no dia da assembléia geral mensal ou por solicitação do Presidente da Comissão de Ética.

Parágrafo Segundo - A correspondência de convocação será enviada eletronicamente junto com a pauta de reunião, cuja presença será previamente confirmada pelos membros.

DAS FALTAS

ARTIGO 28 - O limite de faltas permitidas a cada membro nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética serão de 4 (quatro) durante o ano calendário, incluindo o período de férias ou eventuais recessos, sob pena de desligamento.

ARTIGO 29 - Na ausência definitiva de membro da Comissão de Ética, e, após 2

(duas) reuniões consecutivas sem nomeação de membro indicado pela Presidência, a Comissão de Ética interromperá seus trabalhos, informando formalmente o Presidente do SESVESP.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS PRAZOS

ARTIGO 30 - Quando não fixado outro, os prazos para a prática dos atos processuais serão sempre de 5 (cinco) dias úteis, desde que haja expediente no SESVESP.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de contagem de prazos, exclui-se o primeiro e inclui-se o último dia.

Parágrafo Segundo - A contagem do prazo inicia-se no primeiro dia útil após a data de recebimento pela representada, que conste no aviso de recebimento da notificação postal, no recibo ou na cópia do protocolo, dependendo da forma como foi encaminhada a notificação.

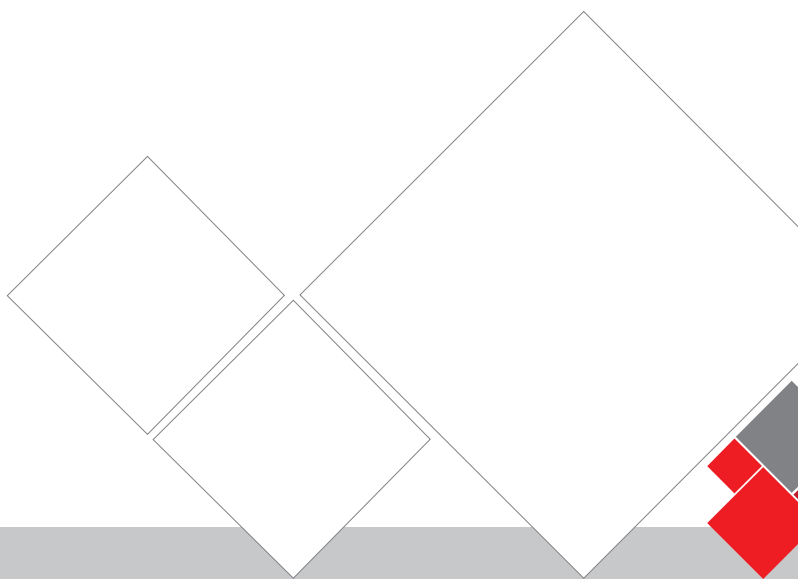
DA PRESCRIÇÃO

ARTIGO 31 - Ocorrerá a prescrição caso a representação seja realizada após o período de 6 (seis) meses do acontecimento do fato.

DO IMPEDIMENTO

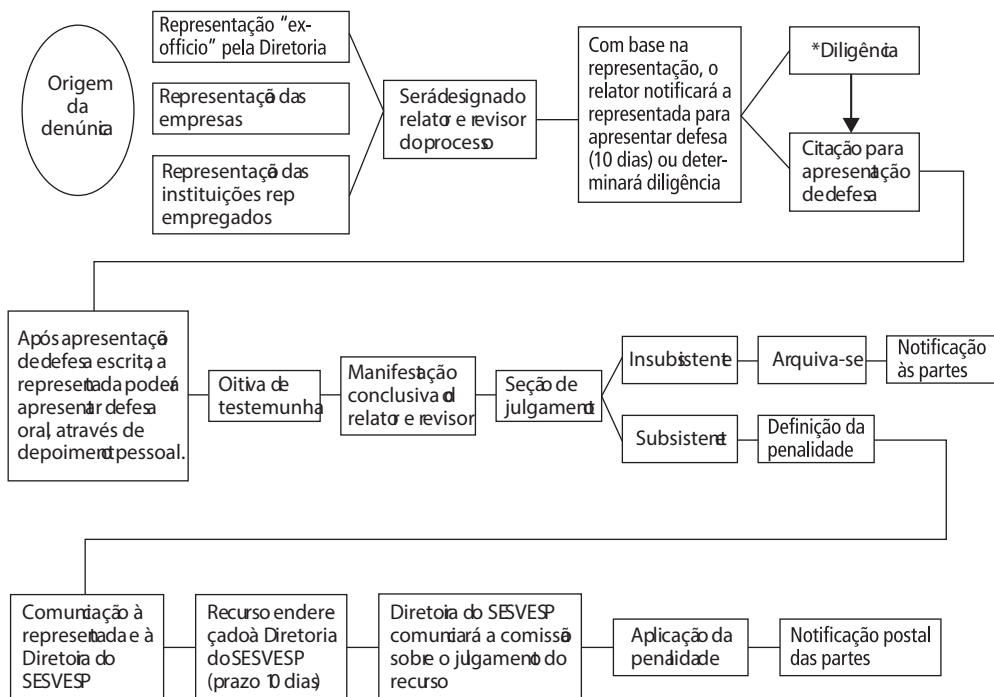
ARTIGO 32 - Qualquer membro da Comissão de Ética estará impedido de participar do processo disciplinar quando estiver vinculado direta ou indiretamente à parte representada ou representante.

Este código aprovado em 25.04.2017 por determinação da Assembleia Geral - revoga o código anterior na RESOLUÇÃO 01/98 DE 27/10/1998 - CÓDIGO DE ÉTICA



COMISSÃO DE ÉTICA DO SESVESP

FLUXOGRAMA PROCESSUAL



* O relator poderá solicitar eventuais diligências, para obter informações acerca do teor da representação

